

ATO Nº 109/2019

Regulamenta a expedição e utilização de carteira de identidade funcional dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa prevista no artigo 49, §2º da Constituição do Estado do Tocantins;

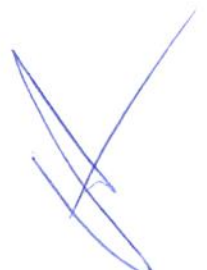
CONSIDERANDO a necessidade de instituir modelo, e de regulamentar a expedição e utilização da Carteira de Identidade Funcional de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE

Art. 1º A identificação funcional dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins far-se-á por meio de carteira de identidade funcional específica, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, conforme modelos constantes nos Anexos deste Ato.

Art. 2º As carteiras de identidade funcional dos membros do Ministério Público valerão como cédula de identidade em todo o território nacional, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e artigo nº 161 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, assegurado o porte de arma, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As carteiras de identidade funcional dos servidores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão e cedidos terão por finalidade identificar o titular como servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, não conferindo quaisquer prerrogativas ao seu portador.



Parágrafo único. A utilização da carteira de identidade funcional não dispensa o uso de crachá pelo servidor, que deverá portá-lo ostensivamente, quando em serviço.

Art. 4º Os procedimentos referentes à emissão, distribuição, controle e recolhimento das carteiras de identidade funcional dos integrantes do Ministério Público ficarão a cargo do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Art. 5º A carteira de identidade funcional constitui documento pessoal e intransferível, de porte obrigatório, ficando seu titular responsável por sua guarda e utilização.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º O membro ou servidor do Ministério Público deverá comunicar, imediatamente, a perda, furto, roubo ou extravio da carteira de identidade funcional ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Parágrafo único. A comunicação deverá estar acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 7º Será emitida, a requerimento do interessado, segunda via da carteira de identidade funcional ou crachá de identificação, nos seguintes casos:

- I. perda, dano ou extravio;
- II. subtração como furto ou roubo;
- III. alteração de dados, por motivo legal;
- IV. alteração de dados ou foto, a pedido.

Parágrafo único. Nas hipóteses acima, será cobrado valor equivalente ao custo para emissão de nova carteira funcional.

Art. 8º O membro ou servidor do Ministério Público devolverá a Carteira de Identidade Funcional ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou retorno ao órgão de origem.

§ 1º Não restituído o documento no prazo de 05 (cinco) dias, o interessado será notificado a fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual será publicado aviso de perda da validade do documento no Diário Eletrônico do Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aposentadoria, o membro do Ministério Público poderá solicitar a expedição de um novo cartão funcional, onde será acrescentado ao cargo o termo "Aposentado".

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 26 de setembro de 2019.



MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Tocantins

HELVETICA

HELVETICA (NORMAL)

Frente

IDENTIDADE FUNCIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA

HELVETICA (NORMAL)

HELVETICA

NOME
FULANO CILCRANO BELTRANO

MATRÍCULA
1111111

DATA DE INGRESSO
01/01/2001

FILIAÇÃO
JOSE DA SILVA CILCRANO
MARIA BELTRANO

NATURALIDADE
PALMAS - TO

NASCIMENTO
01/01/2019

RG
111111111

ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP/TO

CPF
111.111.111-11

GRUPO SANGÜÍNEO
O+

DOADOR DE ÓRGÃOS
SIM

5,4 cm

8,6 cm

Verso

O portador deste documento pertence ao quadro auxiliar do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, sendo amparado por lei específica.

HELVETICA (NORMAL)

HELVETICA

HELVETICA

DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/01/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

QR CODE



R = 101
G = 139
B = 199



R = 68
G = 123
B = 189



R = 56
G = 104
B = 176

Ministério Público do Estado do Tocantins

HELVETICA

HELVETICA (NORMAL)

Frente

IDENTIDADE FUNCIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

HELVETICA (NORMAL)

HELVETICA

NOME
FULANO CILCRANO BELTRANO

MATRÍCULA
1111111

DATA DE INGRESSO
01/01/2001

FILIAÇÃO
**JOSE DA SILVA CILCRANO
MARIA BELTRANO**

NATURALIDADE
PALMAS - TO

NASCIMENTO
01/01/2019

RG
111111111

ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP/TO

CPF
111.111.111-11

DOADOR DE ÓRGÃOS
SIM

GRUPO SANGUÍNEO
O+

1ª JAN 1989

ASSINATURA DO PORTADOR

5,4 cm

8,6 cm

Verso

Ao titular desta identidade funcional são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, dentre elas: o **porte de arma**, independentemente de qualquer ato formal de licença ou autorização (art. 42 da Lei nº 8.625/1993 e art. 161 da Lei Complementar Estadual nº 051/2008).

HELVETICA (NORMAL)

HELVETICA

HELVETICA

DATA DE EXPEDIÇÃO: **01/01/2019**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



R = 169
G = 97
B = 90



R = 141
G = 51
B = 50



R = 149
G = 59
B = 52